

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 7/CR-ARC/2022

De 18 de Janeiro

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR DE TELEVISÃO RESPONSÁVEL PELA TCV e TCVI**

Cidade da Praia, 18 de janeiro de 2022

CONSELHO REGULADOR**DELIBERAÇÃO N.º 7/CR-ARC/2022****De 18 de janeiro**

Assunto: Deliberação do Conselho Regulador da ARC na sequência da missão de fiscalização realizada à Radiotelevisão Cabo-verdiana, S.A. (RTC) e aos serviços de programas televisivos a seu cargo: TCV e TCVI.

I - Enquadramento

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) promoveu, no dia 10 de dezembro do ano de 2021, uma visita de fiscalização e reunião com a Sra. Margarida Fontes e o Sr. Carlos Reis, administradores da Rádio Televisão Cabo-Verdiana, S.A. (RTC), seguidas de entrevistas com os responsáveis dos serviços de programas televisivos desta operadora [Televisão de Cabo Verde (TCV) e Televisão de Cabo Verde Internacional (TCVI)] e visita às instalações, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas competências.

Da visita de fiscalização e reunião havidas e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que a operadora não tem cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor.

II - Normas Jurídicas Aplicáveis**1. Jornalistas e equiparados sem carteira profissional**

A ARC tem alertado a RTC, reiteradamente e, mais concretamente, no seguimento das missões de fiscalização de 2016 e de 2017, para a necessidade de se fazer cumprir o Estatuto do Jornalista e a Lei da Comunicação Social, exigindo que todos os jornalistas,

estagiários e equiparados a seu serviço estejam devidamente habilitados com títulos profissionais, emitidos pela Comissão de Carteira Profissional de Jornalistas.

Não obstante, apurou-se na corrente missão de fiscalização que nem todos os profissionais estão habilitados com títulos profissionais, como mandam os artigos 22.º e 24.º da Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto, que aprova o Estatuto do Jornalista (doravante EJ), e nalguns casos aqueles documentos estão com validade caducada.

2. Divulgação do Estatuto Editorial

Reza o n.º 1 do Artigo 30.º da Lei da Comunicação Social (doravante LCS), aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, que “Todos os órgãos de comunicação social informativos devem adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e os seus objetivos, e inclua o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional, assim como pela boa-fé dos leitores” devendo, conforme determina o n.º 3 do mesmo artigo, ser “divulgado no início de cada ano civil para informar o público da sua manutenção”.

No caso dos serviços de programas televisivos “que apresentem uma componente jornalística”, a obrigação de adotar um estatuto editorial deriva das imposições cominadas do disposto nos artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante LTVSAP) e, em caso de incumprimento, são consideradas contraordenações graves, puníveis nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 85.º da Lei de LTVSAP.

Além da obrigação de divulgação do estatuto editorial no início de cada ano (n.º 2 do Artigo 30.º da LCS), a Lei da Televisão impõe que o mesmo seja “disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo Público” (n.º 4 do Artigo 39.º).

A TCV e a TCVI não têm disponibilizado os respetivos estatutos editoriais em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, designadamente no sítio eletrónico, como especifica o número 4 do artigo acima citado.

3. Serviços noticiosos assegurados por jornalistas profissionais

As entidades que exercem a atividade de televisão devem apresentar, durante o período de emissão, serviços noticiosos regulares, **assegurados por jornalistas profissionais**, como deriva do Artigo 48.º da LTSAP.

Atualmente, a Televisão de Cabo Verde emite três serviços noticiosos diários, entre as 13h00 e as 20h00 horas, quais sejam: Jornal da Tarde, Cabo Verde Magazine e Jornal da Noite.

Relativamente ao Cabo Verde Magazine, tanto os editores como os apresentadores estão com carteiras de jornalista caducadas.

Igualmente, subsiste a violação do disposto no n.º 2 do Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista (EJ), segundo o qual “Nenhuma empresa ou órgão de comunicação social pode admitir, ou manter ao seu serviço como jornalista, quem não se encontre devidamente habilitado com o respetivo título”, impondo ainda que “É condição do exercício da profissão de jornalista a habilitação com respetivo título”.

4. Estagiários sem título provisório

O Estatuto do Jornalista dispõe, no n.º 3 do seu Artigo 22.º que “o jornalista estagiário deve possuir um título provisório que, para todos os efeitos, equivale à carteira profissional”.

A TCV conta no seu quadro com quatro (4) jornalistas estagiários, segundo as informações prestadas à equipa de fiscalização da ARC, mas não fez prova de que os mesmos possuem o respetivo título provisório.

5. Conselho de Redação

Estatui o n.º 1 do Artigo 25.º da LCS que os órgãos de comunicação social, em função da sua natureza e do número de jornalistas, devem ter um Conselho de Redação. De acordo com o seu n.º 2, nos órgãos de comunicação social com mais de cinco jornalistas, estes elegem um Conselho de Redação por escrutínio secreto, segundo o regulamento aprovado para o efeito.

Segundo as informações do Diretor da TCV, este serviço de programas dispõe de um conselho de redação que se reúne periodicamente, mas cujos membros têm o mandato por renovar.

III - Deliberação

Assim, em conformidade e no exercício das competências atribuídas pelos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, em particular as de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos [alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º] e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social [alínea k) do Artigo 7.º dos mesmos estatutos];

O Conselho Regulador, reunido na sua 2.ª sessão ordinária, que decorreu no dia 18 de janeiro de 2022, deliberou notificar a Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A, (RTC), na qualidade de proprietária da TCV e da TCVI para, no prazo de 30 dias, a contar da receção desta deliberação:

- Exigir que todos os jornalistas, estagiários e equiparados a seu serviço estejam habilitados com os respetivos títulos profissionais (carteira de jornalista e cartão de identificação de estagiários e equiparados), emitidos pela Comissão de Carteira Profissional de Jornalistas.
- Disponibilizar os estatutos da TCV e da TCVI em suporte adequado ao seu conhecimento pelo Público, nomeadamente no sítio eletrónico da RTC.
- Fazer com que os serviços noticiosos sejam coordenados e apresentados por jornalistas profissionais, habilitados com carteira ou cartão de identificação válida.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Cidade da Praia, 18 de janeiro de 2022

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos